

Estudo Técnico Preliminar 0932644/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Preliminarmente, informa-se que os serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Marília (UR-04) são atualmente prestados por meio do Contrato nº 101/2023, com previsão de término em 11/06/2024, fazendo-se necessária uma nova contratação para a continuidade dos serviços.

A contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada se justifica em face da necessidade de garantir a segurança e a proteção das instalações dos imóveis, bem como dos bens patrimoniais e das pessoas, sejam servidores ou visitantes.

Neste sentido, a contratação pretendida visa a proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao TCESP, uma vez que inibe sua depredação, violação, evasão, apropriação e outras ações que resultem em dano ao patrimônio público.

Cabe destacar que este Tribunal não possui pessoal suficiente e qualificado, nem estrutura para a execução direta dos serviços pretendidos.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente para garantir que o TCESP exerça as atividades essenciais ao cumprimento de sua missão institucional, assegurando a integridade tanto do patrimônio público, quanto dos servidores e de todos os que transitam em suas dependências.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O TCESP não possui PCA 2024 elaborado e disponibilizado, tendo

em vista que a regulamentação da matéria, no âmbito deste Tribunal, ocorreu mediante a publicação da Resolução TCESP nº 10/2023, no DOE-TCESP datado de 21/11/2023, inviabilizando, assim, sua elaboração para este exercício.

(<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/regulamenta-ambito-tribunal-contas-estado-sao-paulo-plano-contratacoes-anual>)

Dessa forma, a contratação, ora proposta, **não** está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024 (**PCA 2024**) do TCESP.

III - requisitos da contratação;

O objeto pretendido consiste em **serviço comum**, de caráter **continuado** e **com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, consotante artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses;

A contratada não poderá transferir o presente objeto, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora pretendidos.

A contratada deverá apresentar caução em garantia no valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

Será facultada a vistoria do local onde serão prestados os serviços.

Será exigida certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto, quem indiquem, como quantitativos mínimos, 1(um) posto de vigilância/segurança patrimonial armada em regime de 12 horas diárias em períodos sucessivos ou não, por um prazo de 12 (doze) meses de contratação.

A contratada deverá concordar com a inserção da cláusula no ajuste de que o termo poderá ser **rescindido unilateralmente** pelo **CONTRATANTE**, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60** (sessenta) **dias**."

Será obrigatória a apresentação de Autorização de Funcionamento para o exercício de atividades relativas à Segurança Privada expedida pela Polícia Federal.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A partir da análise de contratos anteriores e baseado nas características do imóvel que abriga a Unidade Regional de Marília, conclui-se pela necessidade a seguir:

- a) **1** (um) **posto de vigilância diurno**, 12 horas diárias ininterruptas, das 07 às 19 horas, de segunda a

domingo;

b) 1 (um) **posto de vigilância noturno**, 12 horas diárias ininterruptas, das 19 às 07 horas, de segunda a domingo.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Tendo em vista que este Tribunal não possui pessoal suficiente e qualificado, nem estrutura para a execução direta dos serviços pretendidos, a presente contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente para garantir a continuidade dos serviços em tela.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Tendo em vista que a última atualização no sítio www.cadterc.sp.gov.br foi em janeiro/2023, a pesquisa de preços será realizada pela operosa **Diretoria de Materiais**, na sequência.

Ademais, utilizando os valores referenciais oriundos do CADTERC 2023, atualizados pelos índices **FIPE 2023 e 2024**, fator de reajuste **(1,0372)**, observa-se o montante de **R\$ 386.870,80** (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta reais e oitenta centavos) para um período de contratação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Conforme já descrito no item I, a solução é a contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada. Nesse sentido, será realizada a contratação de empresa especializada, com prazo de execução dos serviços por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Na situação em questão não se aplica o parcelamento, tendo em vista se tratar da contratação de um único serviço.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Ao realizar a presente contratação espera-se garantir a proteção

dos bens móveis e imóveis da Unidade Regional de Marília, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação e outras ações que resultem em dano ao patrimônio.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Comissão de Fiscalização do futuro Contrato será composta por servidores desta Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) e da Unidade Regional de Marília, cabendo ao servidor da DCP a Gestão do ajuste.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Demanda vinculada ao processo SEI nº 0005974/2021-12, que trata da proposta de contratação unificada dos serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada para todas as edificações deste TCESP.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Face ao objeto da contratação, tal requisito não se aplica.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de todo o exposto, entendemos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TCESP.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 04/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DONAIRE, Agente da Fiscalização - Administração**, em 08/04/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0932644** e o código CRC **37EE07D6**.

